



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.021351/2022-19

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, com fornecimento de materiais e peças de reposição, para o Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná – CHC-UFPR, conforme parâmetros estabelecidos no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Extintores e mangueiras de incêndio são elementos componentes das medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres previstos no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, possuindo caráter obrigatório para as edificações classificadas no Grupo H – Serviço de Saúde e Institucional do CSCIP, classificação na qual o Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná se insere, e por compartilhamento de espaços o Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, assim, considerando as atribuições previstas na Constituição Federal para os corpos de bombeiros militares e as previsões da Lei nº. 19.449, de 05 de abril de 2018, a qual regulamenta o poder de polícia administrativa do corpo de bombeiros militar, verifica-se a obrigatoriedade do CHC-UFPR na implantação desses elementos nas edificações por ele utilizadas, assim como sua manutenção em condições adequadas de funcionamento conforme legislação e normas técnicas aplicáveis.

2.2. Os extintores e as mangueiras de incêndio são elementos de segurança utilizados no combate imediato ao fogo incipiente, apresentando excelentes resultados na limitação da capacidade de propagação de pequenos focos de incêndio quando utilizados em seu estágio inicial, contudo, podem apresentar uma grande redução em sua capacidade de atuação em função do estado de conservação de seus componentes, desse modo, ações de manutenção preventiva e corretiva são imprescindíveis para a garantia das suas características operacionais, visando sua contínua disponibilidade em condições seguras e adequadas de funcionamento.

2.3. As atividades de manutenção desses elementos são atividades especializadas, demandando conhecimentos específicos, além de instalações, equipamentos e ferramental apropriado, condições essas, inexistentes no CHC-UFPR, sendo desse modo necessária a contratação de empresa terceira para a realização dessas atividades.

3. DOS COMPLEMENTOS

3.1. Os seguintes elementos fazem parte do presente Termo de Referência:

ANEXO	DESCRIÇÃO	NÚMERO SEI
01	Modelo de planilha para proposta	26884498
02	Modelo de declaração de equipe técnica	26884537
03	Declaração de vistoria técnica ou de renúncia	26908983
04	Anexo contratual de segurança do trabalho	26909040

4. DAS DEFINIÇÕES:

4.1. Para fins do presente Termo de Referência são adotadas em adição as definições contidas na Portaria nº. 58, de 16 de fevereiro de 2022, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, as seguintes:

4.1.1. **CHC-UFPR:** Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

4.1.2. **Contratante:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh – Filial CHC-UFPR.

4.1.3. **Licitante:** Pessoa jurídica participante do certame licitatório.

4.1.4. **Contratada:** Pessoa jurídica vencedora do certame licitatório.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

5.1. A contratação pretendida trata da aquisição de serviços de manutenção em extintores e mangueiras de incêndio, com fornecimento de materiais e peças de reposição, em acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, contemplando os seguintes grupos de serviços, assim como atividades a eles associadas:

5.1.1. Inspeções Técnicas de extintores e mangueiras de incêndio.

5.1.2. Manutenções, em todos os níveis, de extintores e mangueiras de incêndio, com fornecimento de materiais e peças de reposição.

5.1.3. Ensaios hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio.

5.1.4. Fornecimento e instalação de extintores e mangueiras de incêndio.

5.1.5. Fornecimento e instalação de sinalização associada a extintores e mangueiras de incêndio.

5.1.6. Execução de demarcações de piso.

5.2. Os quantitativos dos serviços associados ao escopo da contratação, assim como suas descrições, encontra-se no item **7. DOS QUANTITATIVOS** do presente Termo de Referência, já as especificações detalhadas são apresentadas no item **8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**.

5.3. Os serviços associados ao objeto contratado serão realizados de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, contemplando todas as edificações utilizadas pelo CHC-UFPR, abrangendo:

- 5.3.1. Hospital de Clínicas da UFPR, localizado na Rua General Carneiro nº. 181, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80060-900.
- 5.3.2. Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral, localizado na Avenida Iguaçu nº. 1953, Água Verde, Curitiba – PR, 80250-190.
- 5.3.3. Setor de Ciências da Saúde da UFPR, localizado na Rua Padre Camargo nº. 280, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80060-240.
- 5.3.4. Ambulatório de Pediatria Preventiva – SAM 11, localizado na Rua General Carneiro nº. 85, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80060-150.
- 5.3.5. Centro de Educação Infantil Pipa Encantada, localizado na Rua General Carneiro nº. 61, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80060-150.
- 5.3.6. Centro de Pesquisas Nefrológicas, localizado na Rua General Carneiro nº. 25, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80060-150.
- 5.3.7. Biobanco, localizado na Avenida Agostinho Leão Júnior nº. 108, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80030-110.
- 5.3.8. Centro Pós-Covid, localilzado na Avenida Agostinho Leão Júnior nº. 107, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80030-110.
- 5.3.9. Ambulatório de Psiquiatria, localizado na Avenida Agostinho Leão Júnior nº. 190, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80030-110.
- 5.3.10. Serviço de Endocrinologia e Metabologia – SEMPR, localizado na Avenida Agostinho Leão Júnior nº. 285, Alto da Glória, 80030-110.
- 5.3.11. Unidade de Alergia, Imunologia e Pneumologia, localizada na Rua Padre Camargo nº. 453, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80030-110.
- 5.3.12. Barracões utilizados pela Divisão de Suprimentos, localizados na Rua Padre Camargo nº. 397, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80060-240.
- 5.3.13. Administração do Setor de Ciências da Saúde, localizada na Rua Padre Camargo nº. 285, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80060-240.
- 5.3.14. Unidade Escola da UFPR, localizada na Rua Padre Camargo nº. 281, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80060-240.
- 5.3.15. Clínica de Endocrinologia Pediátrica, localizada na Rua Padre Camargo nº. 250, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80060-240.
- 5.3.16. Centro de Neuropediatria – CENEP, localizado na Rua Floriano Essensfelder nº. 81, Alto da Glória, Curitiba – PR, 80050-540.
- 5.3.17. Barracão utilizado pelo Serviço de Arquivo Médico, localizado na Rua Engenheiro Sady nº. 145, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR, 81290-020.
- 5.4. Referente ao Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, a presente contratação enquadra-se como:

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	3662	unidade	12

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio tratados no presente Termo de Referência serão realizados mediante retirada (coleta) pela contratada dos elementos dos seus locais de instalação atual, procedida de imediata instalação, às custas da contratada, no mesmo local de elemento com características semelhantes a critério de empréstimo.

6.2. Quando for prevista a relocação do elemento atual, conforme Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, o processo de relocação seguirá as orientação da fiscalização, devendo o elemento de empréstimo permanecer no local até o retorno do elemento mantido e sua instalação no novo local, momento no qual o elemento de empréstimo será removido, juntamente com os demais elementos associados, a exemplo de suportes e placas de sinalização.

6.3. As condições de execução do objeto foram estabelecidas com base nas necessidades e características funcionais do CHC-UFPR, na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP elaborado pelo Setor de Infraestrutura Física do CHC-UFPR, sendo prevista a prestação de serviços em três situações:

a) Em momento inicial, contemplando todas as edificações englobadas na presente contratação, conforme item 5.3 da seção **5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR**.

b) Quando indicado por inspeção técnica.

c) Sob demanda do CHC-UFPR.

6.4. Visando o estabelecimento de condições de rastreamento e controle dos extintores de incêndio do CHC-UFPR, será implantada numeração sequencial nesses elementos. A numeração atual será desconsiderada, devendo ser previsto nos custos de manutenção inicial a repintura de todos os extintores para implantação de nova numeração, considerando os seguintes parâmetros:

a) As numerações serão efetuadas na parte frontal superior do casco, centralizada, por intermédio de pintura com tinta esmalte na cor preta utilizando gabarito numérico, com tamanho dos dígitos de 38mm, podendo essa ser implantada *in loco*, após a instalação do extintor, ou nas dependências da contratada.

b) A numeração utilizará três dígitos, iniciando no número 001 no 17º andar do Prédio Central, progredindo para os andares inferiores da edificação até o andar térreo, seguindo posteriormente para as demais edificações, iniciando sempre no andar mais elevado, respeitando-se a seguinte ordem:

I) Anexos do CHC-UFPR, considerando ordem alfabética.

II) Unidade de Mamas.

III) Setor de Ciências da Saúde.

IV) Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral.

V) Ambulatório de Pediatria Preventiva – SAM 11.

VI) Centro de Educação Infantil Pipa Encantada.

VII) Centro de Pesquisas Nefrológicas.

- VIII) Biobanco.
- IX) Centro Pós-Covid.
- X) Ambulatório de Psiquiatria.
- XI) Serviço de Endocrinologia e Metabologia – SEMPR.
- XII) Unidade de Alergia, Imunologia e Pneumologia.
- XIII) Barracões utilizados pela Divisão de Suprimentos.
- XIV) Administração do Setor de Ciências da Saúde.
- XV) Unidade Escola da UFPR.
- XVI) Clínica de Endocrinologia Pediátrica.
- XVII) Centro de Neuropediatria – CENEP.
- XVIII) Barracão utilizado pelo Serviço de Arquivo Médico.

- 6.5. A prestação dos serviços levará em conta a ordem prevista na letra “b” do item 6.4 visando a garantia do sequenciamento numérico.
- 6.6. Os serviços realizados e materiais utilizados/fornecidos devem estar em conformidade com as normas técnicas e legislações aplicáveis, em especial:
- a) Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.
 - b) ABNT NBR 7195:2018 – Cores para segurança.
 - c) ABNT NBR 9695:2012 – Pó para extinção de incêndio.
 - d) ABNT NBR 11861:1998 – Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio.
 - e) ABNT NBR 12962:2016 – Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção.
 - f) ABNT NBR 12779:2009 – Mangueira de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados.
 - g) ABNT NBR 15808:2013 – Extintores de incêndio portáteis.
 - h) ABNT NBR 15809:2017 – Extintores de incêndio sobre rodas.
 - i) ABNT NBR 12274:2010 – Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases.
 - j) ABNT NBR 13243:1994 – Cilindro de aço para gases comprimidos – Ensaio hidrostático pelo método camisa d’água.
 - k) ABNT NBR 16357:2016 – Cilindro de aço, sem costura, para fabricação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas com carga de até 10kg de CO2 – Requisitos e métodos de ensaio.
 - l) ABNT NBR 16820:2022 – Sistemas de sinalização de emergência – Projeto, requisitos e métodos de ensaio.
 - m) Normas regulamentadoras (NR) relativas à segurança e medicina do trabalho.
 - n) Portaria nº. 58, de 16 de fevereiro de 2022, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO: Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio – Consolidado.
 - o) Lei nº. 13.3030, de 30 de junho de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - p) Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, versão 2.0, de 28 de abril de 2022.

6.7. O armazenamento e transporte de materiais deverão atender as condições especificados pelos fabricantes ou previstas em normas técnicas ou na legislação aplicável.

7. **DOS QUANTITATIVOS:**

7.1. Os serviços englobados no presente Termo de Referência serão contratados em lote único, contendo 24 (vinte e quatro) itens, descritos e quantificados no Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços:

7.2. A previsão de contratação do objeto em lote único deve-se, primeiramente, a sua extensão e dimensão, consideradas de natureza localizada, com a concentração dos serviços, majoritariamente, em edificações geograficamente próximas, assim, eventual parcelamento do objeto resultaria em perda de potencial ganho de escala, visto a divisão da prestação dos serviços em pequenas áreas, produzindo elevação dos custos, em especial quando considerados os custos de transporte associados as operações de coleta e retorno dos elementos para manutenção, em adição a perda da escala, tendo em vista que os elementos associados ao objeto contratado são, por sua natureza e função, distribuídos nas várias edificações do complexo hospitalar, o parcelamento resultaria no aumento da complexidade no gerenciamento da prestação dos serviços, com potencial de produzir efeitos negativos, como ampliação do prazo para execução do objeto, desperdício de recursos e questionamentos com relação a responsabilidade técnica e garantias associadas aos serviços prestados.

Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Realização de inspeção técnica em extintores e mangueiras de incêndio, contemplando todas as edificações utilizadas pelo CHC-UFPR, conforme previsões do Termo de Referência.	3,00	ud
2	Execução de manutenção em extintor portátil de água pressurizada 10 litros (AP 10L), conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo substituição de peças quando necessário.	73,00	ud
3	Execução de manutenção em extintor sobre rodas de água pressurizada 75 litros (AP 75L), conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo substituição de peças quando necessário.	2,00	ud

4	Execução de manutenção em extintor portátil de gás carbônico 06 kg (CO2 06KG), conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo substituição de peças quando necessário.	168,00	ud
5	Execução de manutenção em extintor portátil de pó químico seco 06 kg (PQS 06KG), conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo substituição de peças quando necessário.	43,00	ud
6	Execução de manutenção em extintor portátil de pó químico seco 12 kg (PQS 12KG), conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo substituição de peças quando necessário.	4,00	ud
7	Execução de manutenção em extintor sobre rodas de pó químico seco 20kg (PQS 20KG), conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo substituição de peças quando necessário.	1,00	ud
8	Execução de manutenção em extintor sobre rodas de pó químico seco 50kg (PQS 50KG), conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo substituição de peças quando necessário.	1,00	ud
9	Execução de manutenção em mangueiras de incêndio de 38mm (1 ½"), conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência.	200,00	ud
10	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio portátil de água pressurizada 10 litros (AP 10L), do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo fornecimento de suporte de parede.	43,00	ud
11	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio sobre rodas de água pressurizada 75 litros (AP 75L), do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência.	5,00	ud
12	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio portátil de pó químico seco 06 kg (PQS 06KG), classe BC, do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo fornecimento de suporte de parede.	252,00	ud
13	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio sobre rodas de pó químico seco 20kg (PQS 20kg), classe BC, do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência.	3,00	ud
14	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio sobre rodas de pó químico seco 50kg (PQS 50kg), classe BC, do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência.	9,00	ud
15	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio portátil a base de acetato de potássio com carga nominal de 9L (K 9L), classe K, completo, conforme previsões do Termo de Referência, incluindo fornecimento de suporte de parede.	4,00	ud
16	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio portátil de espuma mecânica 10 litros (EM 10L), do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência.	2,00	ud
17	Fornecimento de esguicho tipo regulável com engate Storz com Ø 1 1/2", regulagens fechado, jato sólido e neblina com ângulo de 120º, pressão nominal de 16 kgf/cm². Corpo, bocal e pino central em latão, acabamento escovado, anéis o'ring em borracha sintética (SBR), fabricados de acordo com a ABNT NBR 14870-1:2013.	30,00	ud
18	Fornecimento e instalação de mangueira de incêndio tipo 02, cor branca, conforme ABNT NBR 11861:1998, composta por tubo interno de borracha sintética revestido por processo de vulcanização direta a tecido de fibras sintéticas de alta resistência à ruptura e à abrasão. Diâmetro de 1 ½". Terminais já empatados na mangueira com união de 1 ½" (união storz fabricada em latão). Comprimento mínimo de 15 metros.	75,00	ud
19	Fornecimento e instalação de adaptador Storz para acoplamento de mangueira de incêndio em válvula globo, diâmetro 2 ½" x 1 ½", pressão nominal de 10 kgf/cm². Corpo em latão fundido, acabamento escovado, anéis de vedação em borracha sintética (SBR).	10,00	ud
20	Fornecimento e instalação de visor para abrigo de mangueiras de incêndio, fabricado em PVC cristal transparente ou acrílico transparente, espessura 2,00mm, dimensão mínima de 200mm x 200mm, com a palavra "INCÊNDIO" impressa pelo sistema silk-screen na frente, fixação do visor com fita adesiva em todo o seu perímetro.	15,00	ud
21	Fornecimento e instalação de placa tipo E5 para identificação de extintor de incêndio, conforme norma ABNT NBR 16820:2022 e previsões do Termo de Referência. Dimensão 200mm x 200mm, visualização 8,00 metros. Fabricada em PVC, espessura 2,00mm. Pictograma impresso pelo sistema silk-screen. Instalação com fita adesiva dupla face em todo o perímetro da placa.	541,00	ud
22	Fornecimento e instalação de placa tipo E7 para identificação de hidrante, conforme norma ABNT NBR 16820:2022 e previsões do Termo de Referência. Dimensão 200mm x 200mm, visualização 8,00 metros. Fabricada em PVC, espessura 2,00mm. Pictograma impresso pelo sistema silk-screen. Instalação com fita adesiva dupla face em todo o perímetro da placa.	35,00	ud
23	Fornecimento e instalação de placa tipo E11 para identificação de extintor sobre rodas, conforme norma ABNT NBR 16820:2022 e previsões do Termo de Referência. Dimensão 200mm x 200mm, visualização 8,00 metros. Fabricada em PVC, espessura 2,00mm. Pictograma impresso pelo sistema silk-screen. Instalação com fita adesiva dupla face em todo o perímetro da placa.	20,00	ud
24	Demarcação de piso para identificação de áreas de extintores e hidrantes, conforme norma ABNT NBR 16820:2022 e previsões do Termo de Referência, dimensão total 100cm x 100cm, composta por quadrado de 70cm de lado na cor vermelho ladeado por faixas de 15cm de espessura na cor amarela, a ser realizada por intermédio de pintura com tintas próprias para piso.	20,00	ud

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

8.1. Das inspeções técnicas:

8.1.1. As especificações dessa seção aplicam-se aos serviços de inspeção técnica, conforme item 01 do Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços do item **7. DOS QUANTITATIVOS** desse Termo de Referência.

8.1.2. Os serviços de inspeção técnica serão realizados em três fases, sendo:

- a) Fase inicial, iniciando na data de início da prestação dos serviços prevista na Ordem de Serviço.
- b) Fase intermediária, após 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de início da prestação dos serviços prevista na Ordem de Serviço.
- c) Fase final, após 300 (trezentos) dias corridos da data de início da prestação dos serviços prevista na Ordem de Serviço.

8.1.3. A contratada deverá realizar, e apresentar para a fiscalização, planejamento e programação visando a conclusão dos serviços de inspeção técnica, incluindo a apresentação dos respectivos relatórios, em todas as edificações citadas no item 5.3 do item **5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR** em até 7 (sete) dias úteis após seu início. A programação, após aprovada pela fiscalização, será replicada em todas as fases das inspeções a serem realizadas conforme item 8.1.2.

8.1.4. As inspeções técnicas serão realizadas para todos os extintores e mangueiras de incêndio existentes no complexo hospitalar, seguindo as seguintes recomendações:

8.1.4.1. Para extintores de incêndio:

a) As atividades de inspeção técnica em extintores de incêndio são tratadas na norma ABNT NBR 12962 e na Portaria nº. 58/2022 do Inmetro, sendo definidas no item 4.33 da citada Portaria como a avaliação das condições externas do extintor de incêndio, sem desmontagem, em todos os seus

componentes, incluindo os prazos entre manutenções e o peso dos extintores com carga de dióxido de carbono, com o objetivo de determinar o nível de manutenção a ser executada, atividades que não demandam a remoção do extintor ou de seus componentes da Instituição, sendo realizada no local onde o extintor se encontra.

b) Visando não deixar a área desprotegida, evidenciada a necessidade de encaminhamento do extintor para manutenção, quando da realização das inspeções intermediárias ou finais, programação deverá ser realizada pela contratada, conjuntamente com a fiscalização, visando a remoção do extintor para manutenção, seguindo os parâmetros aplicáveis as manutenções de 2º e 3º níveis.

c) Os itens a serem verificados e anotados nas inspeções de extintores são, no mínimo:

I) A identificação do fabricante do extintor de incêndio.

II) As condições de lacração, de modo a evidenciar a inviolabilidade do extintor de incêndio, verificando ainda se o lacre tem possibilidade de ruptura.

III) A data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para a execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços.

IV) A existência de quadro de instruções, legível e adequado ao modelo do extintor de incêndio e à faixa de operação indicada.

V) O aspecto e a fixação dos conjuntos roscados.

VI) A integridade e funcionalidade do conjunto de rodagem e transporte, em se tratando de extintores sobre rodas.

VII) As condições aparentes da mangueira de descarga, a qual não devem apresentar rachaduras, trincas e/ou estrangulamentos, entre outros danos.

VIII) A presença de sinais de corrosão externa ou danos no recipiente ou cilindro do extintor de incêndio e em seus componentes aparentes.

IX) A existência de todos os componentes aparentes de caráter obrigatório.

X) A desobstrução do orifício de descarga.

XI) Para os extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), os registros do peso do extintor de incêndio completo com carga (PC) e do peso do mesmo vazio (PV) indicados na válvula de descarga.

XII) Para os extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), a carga real de CO₂, verificada através de pesagem e comparação com o valor de peso cheio indicado na válvula de descarga. Em caso de carga real abaixo de 90% da carga nominal declarada, programação para encaminhamento para manutenção deverá ser realizada conforme letra "b" do presente item.

XIII) Se a posição do ponteiro de indicador de pressão encontra-se na faixa de operação.

XIV) A integridade do difusor, quando existente, avaliando a existência de deformidades ou a presença de corpos estranhos em seu interior, apresentando ainda rosca metálica em perfeitas condições. O punho não pode conter fissuras ou rachaduras e deve estar devidamente fixado, recoberto a conexão metálica da mangueira.

d) Caso seja observada alguma irregularidade durante as inspeções, o extintor de incêndio deverá ser encaminhado para manutenção de acordo com o nível necessário, para referência a Tabela 1 do item 6.1.2 da Portaria nº. 58/2021 do Inmetro deverá ser utilizada.

e) Ao final dos trabalhos de inspeção técnica deverá ser apresentado o Relatório de Inspeção Técnica contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I) Identificação do cliente como sendo o CHC-UFPR, com nome, razão social e endereço.

II) Identificação da responsável pelas inspeções técnicas, com nome, razão social e endereço.

III) Data da inspeção técnica e identificação da contratada.

IV) Identificação do extintor de incêndio.

V) Anotação do local de instalação do extintor, incluindo identificação da edificação, andar, setor e ponto de referência dentro do setor, podendo ser utilizado nome de ambiente próximo. Em caso de dúvidas com relação ao ponto de referência, a contratada deverá solicitar auxílio à fiscalização.

VI) Condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando aplicáveis.

VII) Registro da pesagem da carga dos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO₂), incluindo seus valores.

VIII) Registro das não conformidades encontradas e do nível de manutenção a ser executada.

f) O Relatório de Inspeção Técnica será entregue em formato impresso, assinado pelo responsável pela inspeção, e em meio digital, apresentado em formato .PDF e em formato editável, compatível com pacote Office®.

g) O Relatório de Inspeção Técnica deverá ser produzido e entregue em todas as ocasiões que os serviços de inspeção forem realizados, mesmo que ocorra indicação de encaminhamento do extintor de incêndio para manutenção de 2º ou 3º nível.

h) O relatório poderá apresentar os resultados das inspeções técnicas de diversos extintores de incêndio, desde que as informações estejam claramente separadas para cada um.

8.1.4.2. Para mangueiras de incêndio:

a) As atividades de inspeção técnica em mangueiras de incêndio são tratadas na ABNT NBR 12779, sendo definidas como exame periódico com a finalidade de determinar a aprovação para uso, encaminhamento para manutenção ou descarte.

b) Visando não deixar a área desprotegida, evidenciada a necessidade de encaminhamento da mangueira de incêndio para manutenção, quando da realização das inspeções intermediárias ou finais, programação deverá ser realizada pela contratada, conjuntamente com a fiscalização, visando a remoção da mangueira para manutenção, seguindo os parâmetros aplicáveis as manutenções de mangueiras.

c) Os itens a serem verificados e anotados nas inspeções são, no mínimo:

I) A identificação da mangueira, incluindo fabricante, norma de fabricação e tipo.

II) As condições dos acoplamentos das uniões.

III) As condições do anel de vedação de borracha, interno à luva da união, nos engates das uniões e nos adaptadores.

IV) O comprimento da luva de união (luva de empastamento).

V) As condições de acoplamento das uniões com o hidrante e com o esguicho, podendo ser utilizada chave Storz no processo.

d) Ao final dos trabalhos de inspeção técnica deverá ser apresentado o Relatório de Inspeção Técnica contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I) Identificação do cliente como sendo o CHC-UFPR, com nome, razão social e endereço.

II) Identificação da responsável pelas inspeções técnicas, com nome, razão social e endereço.

III) Data da inspeção técnica e identificação da contratada.

IV) Anotação do local de instalação da mangueira de incêndio, incluindo identificação da edificação, andar, setor e ponto de referência dentro do setor, podendo ser utilizado nome de ambiente próximo. Em caso de dúvidas com relação ao ponto de referência, a contratada deverá solicitar auxílio à fiscalização.

V) Registro das não conformidades encontradas.

e) O Relatório de Inspeção Técnica será entregue em formato impresso, assinado pelo responsável pela inspeção, e em meio digital, apresentado em formato .PDF e em formato editável, compatível com pacote Office®.

f) O Relatório de Inspeção Técnica deverá ser produzido e entregue em todas as ocasiões que os serviços de inspeção forem realizados, mesmo que ocorra o encaminhamento da mangueira de incêndio para manutenção.

g) O relatório poderá apresentar os resultados das inspeções técnicas de diversas mangueiras de incêndio, desde que as informações estejam claramente separadas para cada uma.

8.2. **Manutenções em extintores de incêndio:**

8.2.1. As especificações dessa seção aplicam-se aos serviços de manutenção de extintores de incêndio, conforme itens 02 a 08 do Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços do item **7. DOS QUANTITATIVOS** desse Termo de Referência.

8.2.2. As manutenções de extintores previstas para o momento inicial da contratação, conforme letra "a" do item 8.1.2, são manutenções de caráter anual e obrigatório, devendo ser realizadas conforme programação constante no Quadro nº 02 - Cronograma de manutenções, as manutenções apontadas em inspeções intermediárias ou finais serão objeto de programação conforme previsto nas especificações técnicas dos vários níveis de manutenção, itens 8.2.6.1, 8.2.6.2 e 8.2.6.3.

Quadro nº. 02 - Cronograma de manutenções

LOTE	QUANTIDADE	PRAZO PARA RETIRADA OU COLETA	PRAZO PARA DEVOLUÇÃO OU RETORNO
1º	50 unidades	Até 3 (três) dias corridos contados da entrega dos relatórios de inspeção técnica.	Até 7 (sete) dias corridos contados da data da coleta
2º	50 unidades	Na devolução do lote 1º	Até 7 (sete) dias corridos contados da data da coleta
3º	50 unidades	Na devolução do lote 2º	Até 7 (sete) dias corridos contados da data da coleta
4º	50 unidades	Na devolução do lote 3º	Até 7 (sete) dias corridos contados da data da coleta
5º	50 unidades	Na devolução do lote 4º	Até 7 (sete) dias corridos contados da data da coleta

8.2.3. A programação prevista no Quadro nº. 02 poderá ser alterada no tocante a quantidade de unidades por lote, mantendo-se os prazos para retirada/coleta e devolução/retorno, para as edificações citadas nos itens 5.3.2 e 5.3.17, para as demais edificações os extintores e mangueiras de incêndio serão agrupados para formação dos lotes.

8.2.4. No caso da necessidade de formação de lotes adicionais, em função do número de elementos a serem mantidos, serão seguidos os prazos para retirada/coleta e devolução/retorno previstos no Quadro nº. 02, respeitando-se ainda todas as outras exigências previstas no Termo de Referência.

8.2.5. A contratada é responsável pelas operações de retirada, coleta, transporte, entrega, relocação e recolocação dos extintores de incêndio do CHC-UFPR.

8.2.6. As atividades de manutenção de extintores são tratadas na ABNT NBR 12962 e na Portaria nº. 58/2022 do Inmetro, sendo definida no item 4.35 da Portaria nº. 58/2022 do Inmetro como intervenções de caráter preventivo e/ou corretivo realizada por profissional capacitado, englobando a avaliação completa do extintor de incêndio e seus componentes visando garantir suas condições de operação, dividindo-se em:

8.2.6.1. **Manutenções de 1º nível:**

a) A manutenção de primeiro nível é definida como procedimento de caráter corretivo, relacionada a componentes não sujeitos à pressão permanente, podendo ser executada no local onde o extintor de incêndio se encontra instalado, ou seja, não demanda necessariamente a remoção do extintor ou de seus componentes da Instituição, sendo realizadas quando indicadas por inspeção técnica, geralmente em conjunto com essa, ou por demanda do CHC-UFPR.

b) Visando não perturbar a programação das atividades de inspeção técnica, as manutenções de 1º nível serão programadas pela contratada para realização em momento posterior as inspeções, sendo:

I) Se a necessidade for detectada em inspeção na fase inicial, conforme letra "a" do item 8.1.2, a manutenção será programada conforme o cronograma previsto no Quadro nº. 02 - Cronograma de manutenções.

II) Se a necessidade for detectada em inspeção na fase intermediária ou final, conforme letras "b" e "c" do item 8.1.2, respectivamente, ou objeto de demanda pelo CHC-UFPR, a retirada/coleta do elemento para manutenção será programada para ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega

do respectivo relatório de inspeção ou da formalização da demanda, respeitando-se o prazo de devolução/retorno previsto no Quadro nº. 02 - Cronograma de manutenções.

c) As manutenções de 1º nível compreendem a realização dos seguintes procedimentos:

I) Limpeza dos componentes aparentes.

II) Reaperto dos componentes roscados não submetidos a pressão.

III) Substituição ou colocação do Quadro de Instruções quando esse estiver ilegível, inexistente ou faltando instruções.

IV) Substituição ou colocação de componentes não submetidos a pressão.

e) Ao final dos trabalhos de manutenção de 1º nível deverá ser apresentado o Relatório de Manutenção de 1º nível contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I) Identificação do cliente como sendo o CHC-UFPR, com nome, razão social e endereço.

II) Identificação da responsável pela manutenção de 1º nível como sendo a contratada, com nome, razão social e endereço.

III) Identificação do cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor.

IV) Anotação do local de instalação do extintor, incluindo identificação da edificação, andar, setor e ponto de referência dentro do setor, podendo ser utilizado nome de ambiente próximo. Em caso de dúvidas com relação ao ponto de referência, a contratada deverá solicitar auxílio à fiscalização.

V) Fabricante e ano de fabricação do extintor de incêndio.

VI) Ano do último ensaio hidrostático.

VII) Discriminação das atividades realizadas e dos componentes que precisam de substituição, incluindo programação para tal.

f) O Relatório de manutenção de 1º nível será entregue em formato impresso, assinado pelo responsável pela inspeção, e em meio digital, apresentado em formato .PDF e em formato editável, compatível com pacote Office®.

g) O Relatório de manutenção de 1º nível deverá ser produzido sempre que essas manutenções forem realizadas, seguindo as inspeções técnicas iniciais, intermediárias, finais ou por demanda do CHC-UFPR.

h) O relatório poderá apresentar os resultados das manutenções de 1º nível de diversos extintores de incêndio, desde que as informações estejam claramente separadas para cada um.

8.2.6.2. Manutenções de 2º nível:

a) A manutenção de 2º nível é definida como intervenção de caráter preventivo e corretivo que requer a remoção do extintor de incêndio da Instituição, aplicando-se a todos os componentes do extintor de incêndio, sendo realizadas no máximo a cada 12 (doze) meses, conforme o tipo de extintor, quando indicadas por inspeção técnica ou por demanda do CHC-UFPR.

b) Tendo em vista que as atividades associadas a manutenção de 2º nível demandam a remoção do extintor do local de instalação, tais serviços serão objeto de programação pela contratada, aplicando-se as mesmas exigências descritas para as manutenções de 1º nível, conforme letra "b" do item 8.2.6.1.

c) Os procedimentos a serem realizados nas manutenções de 2º nível dos extintores de incêndio são, no mínimo:

I) A desmontagem completa do extintor de incêndio.

II) A verificação da necessidade do recipiente ou do cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático.

III) A verificação do dispositivo de alívio de pressão (DAP), caso observado dano ou sinais de manipulação, esse deverá ser substituído.

IV) A avaliação e limpeza de todos os componentes, assim como a desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento. Os componentes internos das válvulas devem, obrigatoriamente, serem trocados se verificados sinais de deterioração ou desgaste, conforme orientações do fabricante do extintor ou, na falta dessas, conforme boas práticas.

V) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2). Os componentes serão rejeitados se apresentarem danos, a exemplo de cristas danificadas, falhas em filetes ou francos desgastados.

VI) Inspeção da parte interna do recipiente ou cilindro, utilizando dispositivo de iluminação interna, e da parte externa, as quais não devem apresentar defeitos, danos ou corrosão.

VII) Repintura, quando necessário, precedida da remoção completa da pintura existente.

VIII) Regulagem e ensaios, com as consequentes substituições conforme item XII, da:

a) Válvula reguladora de pressão, quando aplicável.

b) Válvula de alívio de pressão, quando aplicável.

c) Estanqueidade das válvulas de descarga dos recipientes e cilindros.

d) Indicador de pressão e estanqueidade do indicador de pressão.

e) Estanqueidade dos extintores de incêndio.

IX) Substituição obrigatória dos anéis o'ring.

X) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, na totalidade ou parcialmente, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

XI) A verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade e conformidade da rosca, existência de chanfro, inexistência de deformações e outros aspectos que possam afetar o desempenho do extintor de incêndio.

XII) A substituição de componentes necessários, por novos ou pelo reaproveitamento dos componentes do próprio extintor mantido, não sendo permitido o reaproveitamento de componentes de um extintor para outro.

XIII) A fixação dos componentes roscados com torque adequado.

XIV) Remontagem do extintor de incêndio com os componentes verificados/testados e aprovados ou com componentes substitutos novos.

XV) A recarga e pressurização do extintor de incêndio.

XVI) A colocação do anel de identificação de manutenção.

XVII) Substituição do Quadro de Instruções.

XVIII) Realização do ensaio de estanqueidade do extintor de incêndio.

XIX) Colocação da trava e lacre.

XX) Fixação do Selo de Identificação da Conformidade.

XXI) Fixação da Etiqueta de Garantia Autoadesiva.

XXII) Marcação, quando aplicável, do peso cheio (PC) e do peso vazio (PV) nas válvulas.

f) Não é permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões recomendadas pelos fabricantes.

g) O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

h) Ao final dos trabalhos de manutenção de 2º nível deverá ser apresentado o Relatório de Manutenção de 2º nível contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I) Identificação do cliente como sendo o CHC-UFPR, com nome, razão social e endereço.

II) Identificação da responsável pela manutenção de 2º nível como sendo a contratada, com nome, razão social e endereço.

III) Marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático.

IV) Anotação do local de instalação do extintor, incluindo identificação da edificação, andar, setor e ponto de referência dentro do setor, podendo ser utilizado nome de ambiente próximo. Em caso de dúvidas com relação ao ponto de referência, a contratada deverá solicitar auxílio à fiscalização.

V) Discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável. Caso tenha ocorrido a substituição do pó para extinção de incêndio deve ser informada a marca, o teor do(s) produto(s) inibidores e a data de validade dos mesmos.

VI) Identificação e assinatura do responsável operacional.

i) O Relatório de manutenção de 2º nível será entregue em formato impresso, assinado pelo responsável operacional, e em meio digital, apresentado em formato .PDF e em formato editável, compatível com pacote Office®.

j) O Relatório de manutenção de 2º nível deverá ser produzido sempre que essas manutenções forem realizadas, seguindo as inspeções técnicas iniciais, intermediárias, finais ou por demanda do CHC-UFPR.

k) O relatório poderá apresentar os resultados das manutenções de 2º nível de diversos extintores de incêndio, desde que as informações estejam claramente separadas para cada um.

8.2.6.3. Manutenções de 3º nível:

a) A manutenção de 3º nível é definida como a revisão total do extintor de incêndio, incluindo a realização de ensaio hidrostático, visando verificar a resistência e as condições de operação do extintor de incêndio e de seus componentes, requerendo intervenção de caráter preventivo e corretivo que requer a remoção do extintor de incêndio da Instituição, sendo realizada sempre que indicada por inspeção técnica ou por demanda do CHC-UFPR.

b) A manutenção de terceiro nível deve ser executada com intervalo máximo de 05 (cinco) anos, contado da data de fabricação ou da realização da última manutenção, aplicando-se, ainda as previsões do item 5.3.8 da ABNT NBR 12962 quanto a redução desse prazo.

c) Tendo em vista que as atividades associadas a manutenção de 3º nível demandam a remoção do extintor do local de instalação, tais serviços serão objeto de programação pela contratada, aplicando-se as mesmas exigências descritas para as manutenções de 1º nível, conforme letra "b" do item 8.2.6.1.

d) Os procedimentos a serem realizados nas manutenções de 3º nível dos extintores de incêndio são todos os previstos para as manutenções de 2º nível e adicionalmente, no mínimo:

I) Realização e identificação do ensaio hidrostático.

II) Remoção total da pintura.

III) Determinação da capacidade volumétrica.

IV) Substituição do dispositivo de alívio de pressão (DAP) dos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO2).

V) Regulagem e ensaio dos componentes e do extintor de incêndio montado, englobando:

a) Regulagem estática da válvula reguladora de pressão, quando existente.

b) Regulagem da válvula de alívio de pressão, quando existente.

c) Verificação da indicação da pressão e estanqueidade do indicador de pressão.

d) Verificação da resistência à pressão das válvulas de descarga dos recipientes e cilindros.

e) Determinação da pressão de atuação do dispositivo de alívio de pressão (DAP).

f) Verificação da resistência à pressão das mangueiras.

g) Determinação da perda de massa, quando aplicável.

h) Verificação da estanqueidade dos extintores de incêndio.

VI) Repintura.

e) Ao final dos trabalhos de manutenção de 3º nível deverá ser apresentado o Relatório de Manutenção de 3º nível contendo além do exigido para o Relatório de Manutenção de 2º nível, no mínimo, os seguintes itens:

I) A tara atual e perda de massa percentual (%) para os cilindros que apresentarem corrosão maior que o grau Ri 1, conforme definido na ABNT NBR ISO 4628-3:2022.

II) A expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente.

III) O resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação.

IV) A pressão utilizada no ensaio hidrostático.

f) O Relatório de manutenção de 3º nível será entregue em formato impresso, assinado pelo responsável pela inspeção, e em meio digital, apresentado em formato .PDF e em formato editável, compatível com pacote Office®.

g) O Relatório de manutenção de 3º nível deverá ser produzido sempre que essas manutenções forem realizadas, seguindo as inspeções técnicas iniciais, intermediárias, finais ou por demanda do CHC-UFPR.

h) O Relatório de manutenção de 3º nível será distinto do Relatório de manutenção do 2º nível.

i) O relatório poderá apresentar os resultados das manutenções de 3º nível de diversos extintores de incêndio, desde que as informações estejam claramente separadas para cada um.

8.3. **Manutenções em mangueiras de incêndio:**

8.3.1. As especificações dessa seção aplicam-se ao serviço de número 09 do Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços do item **7. DOS QUANTITATIVOS** desse Termo de Referência.

8.3.2. A contratada é responsável pelas operações de retirada, coleta, transporte, entrega e recolocação das mangueiras de incêndio do CHC-UFPR.

8.3.3. As atividades de manutenção em mangueiras de incêndio são tratadas na ABNT NBR 12779, sendo definidas como serviço realizado na mangueira de incêndio, por empresa capacitada, com a finalidade de mantê-la aprovada para uso.

8.3.4. Na presente contratação as atividades de manutenção para as mangueiras de incêndio serão compostas pelo ensaio hidrostático, reparos, reempacotamento e limpeza, quando necessários, conforme descritas no item 6 da ABNT NBR 12779.

8.3.5. Tendo em vista que as atividades de manutenção em mangueiras de incêndio demandam a remoção das mangueiras do local de instalação, visando não deixar as áreas desprotegidas, programação deverá ser realizada pela contratada, conjuntamente com a fiscalização, visando o encaminhamento das mangueiras para manutenção, aplicando-se os prazos e condições previstas no Quadro nº. 02 - Cronograma de manutenções, quando no momento inicial da contratação, e àquelas previstas para os vários níveis de manutenção dos extintores nos demais casos.

8.3.6. Da atividade de manutenção deverá ser produzido relatório de manutenção, atestando ou não a aprovação da mangueira e contendo, no mínimo

a) Identificação do cliente como sendo o CHC-UFPR, com nome, razão social e endereço.

b) Identificação da responsável pela manutenção como sendo a contratada, com nome, razão social e endereço.

c) Identificação da mangueira, fabricante, diâmetro, comprimento e tipo.

d) Anotação do local de instalação da mangueira de incêndio, incluindo identificação da edificação, andar, setor e ponto de referência dentro do setor, podendo ser utilizado nome de ambiente próximo. Em caso de dúvidas com relação ao ponto de referência, a contratada deverá solicitar auxílio à fiscalização.

e) Data da execução da manutenção e data para execução da próxima manutenção.

f) Motivos da condenação da mangueira, se for o caso.

g) texto:

“Declaramos que as mangueiras abaixo relacionadas foram mantidas conforme ABNT NBR 12779 e que obtiveram aprovação ou condenação de acordo com o resultado apresentado. Este relatório deverá ser mantido até a próxima manutenção.”

8.3.7. O relatório de manutenção deverá ser entregue em formato impresso, assinado pelo responsável pela manutenção, e em meio digital, apresentado em formato .PDF e em formato editável, compatível com pacote Office®.

8.3.8. O Relatório de manutenção deverá ser produzido sempre que essas manutenções forem realizadas, seguindo as inspeções técnicas iniciais, intermediárias, finais ou por demanda do CHC-UFPR.

8.3.9. O relatório poderá apresentar os resultados das manutenções de diversas mangueiras, desde que as informações estejam claramente separadas para cada uma.

8.4. **Fornecimento e instalação de extintores de incêndio e outros elementos:**

8.4.1. As especificações dessa seção aplicam-se aos serviços de número 10 a 17 do Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços do item **7. DOS QUANTITATIVOS** desse Termo de Referência, devendo ser realizados:

a) Em até 15 (quinze) dias úteis da data de início da prestação dos serviços, conforme previsto na Ordem de Serviço, para os quantitativos definidos no Quadro nº. 03 - Fornecimentos iniciais. A fiscalização poderá solicitar a ampliação desse prazo face a eventuais necessidades institucionais, devendo no caso formalizar o novo prazo para a contratada.

b) Alinhados com a necessidade de reposição de eventuais extintores reprovados em manutenções.

c) Em até 05 (cinco) dias úteis a contar de formalização de demanda pelo CHC-UFPR.

Quadro nº. 03 - Fornecimentos iniciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
10	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio portátil de água pressurizada 10 litros (AP 10L), do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo fornecimento de suporte de parede.	28,00	ud
11	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio sobre rodas de água pressurizada 75 litros (AP 75L), do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência.	5,00	ud
12	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio portátil de pó químico seco 06 kg (PQS 06KG), classe BC, do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência, incluindo fornecimento de suporte de parede.	232,00	ud
13	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio sobre rodas de pó químico seco 20kg (PQS 20kg), classe BC, do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência.	3,00	ud
14	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio sobre rodas de pó químico seco 50kg (PQS 50kg), classe BC, do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência.	9,00	ud
15	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio portátil a base de acetato de potássio com carga nominal de 9L (K 9L), classe K, completo, conforme previsões do Termo de Referência, incluindo fornecimento de suporte de parede.	3,00	ud
16	Fornecimento e instalação de extintor de incêndio portátil de espuma mecânica 10 litros (EM 10L), do tipo recarregável, conforme normas da ABNT e previsões do Termo de Referência.	2,00	ud
17	Fornecimento de esguicho tipo regulável com engate Storz com Ø 1 1/2", regulagens fechado, jato sólido e neblina com ângulo de 120º, pressão nominal de 16 kgf/cm². Corpo, bocal e pino central em latão, acabamento escovado, anéis o'ring em borracha sintética (SBR), fabricados de acordo com a ABNT NBR 14870-1:2013.	30,00	ud

c) Todos os elementos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e estarem de pleno acordo com os parâmetros das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislações aplicáveis.

d) Os extintores serão instalados conforme previsão do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico para as edificações nele contempladas e nos locais definidos pela fiscalização para as demais edificações.

e) A contratada é responsável pelos serviços de fixação dos suportes de parede dos extintores, quando aplicável, incluindo o fornecimento de todos os materiais, a exemplo de buchas e parafusos, e mão de obra necessários.

f) Em conjunto com os extintores de incêndio deverão ser entregues os manuais de uso, operação e manutenção elaborado pelos fornecedores.

8.5. **Fornecimento e instalação de mangueiras de incêndio e adaptadores Storz:**

8.5.1. As especificações dessa seção aplicam-se aos itens 18 e 19 do Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços do item **7. DOS QUANTITATIVOS** desse Termo de Referência, devendo ser realizados:

a) Alinhado com a necessidade de reposição de eventuais mangueiras reprovadas em manutenções.

b) Em até 05 (cinco) dias úteis a contar de formalização de demanda pelo CHC-UFPR.

8.5.2. Todos os elementos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e estarem de pleno acordo com os parâmetros das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislações aplicáveis.

8.5.3. Na instalação dos adaptadores Storz será utilizado produto classificado comercialmente como trava-rosca, assim como chave apropriada para aperto, visando dificultar a retirada do adaptador manualmente.

8.6. **Fornecimento e instalação de sinalização de equipamentos de combate a incêndio e outros componentes:**

8.6.1. As especificações dessa seção aplicam-se aos serviços de número 20 a 24 do Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços do item **7. DOS QUANTITATIVOS** desse Termo de Referência.

8.6.2. A sinalização de equipamentos a combate a incêndio é atividade tratada na ABNT NBR 16820 e na NPT nº. 20 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, constituindo-se na sinalização de equipamentos com o objetivo de indicar sua localização e tipo, conforme item 3.19 da ABNT NBR 16820, englobando-se na presente contratação a instalação de placas de sinalização de extintores de incêndio e hidrantes e em demarcações de piso.

8.6.3. A necessidade de instalação de visores para abrigos de mangueira de incêndio e placas de sinalização poderão resultar das atividades de inspeção técnica ou de demanda do CHC-UFPR, já as atividades de demarcação de piso somente serão objeto de demanda do CHC-UFPR.

8.6.4. **Placas de sinalização e visores para abrigos de mangueiras de incêndio:**

a) As placas de sinalização de extintores de incêndio e hidrantes a serem fornecidas e instaladas, previstas nos itens 21 a 23 do Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços do item **7. DOS QUANTITATIVOS** desse Termo de Referência, são especificadas na ABNT NBR 16820, compreendendo:

I) Placa código E5 – Extintor de incêndio.

II) Placa código E7 – Abrigo de mangueira e hidrante.

III) Placa código E11 – Extintor de incêndio sobre rodas.

b) Os visores para os abrigo de mangueiras de incêndio serão confeccionados em PVC cristal transparente ou acrílico transparente, espessura 2,00mm, dimensão mínima de 200mm x 200mm, com a palavra "INCÊNDIO" impressa pelo sistema silk-screen na frente, sendo fixados com fita adesiva em todo o seu perímetro.

c) As placas de sinalização deverão ser confeccionadas em chapa de PVC, espessura 2,00mm, com dimensão total de 200 x 200mm, para visualização de 8,0 metros. Os pictogramas deverão ser impressos pelo sistema silk-screen, sendo instaladas com fita dupla face em todo o seu perímetro.

d) O fornecimento e instalação das placas de sinalização e dos visores para abrigos de mangueiras de incêndio serão realizados:

I) Alinhados com as necessidades associadas aos serviços de número 10 a 16, conforme item 8.4.1, inclusive em relação aos prazos previstos no citado item.

II) Em até 05 (sete) dias úteis para necessidades advindas das inspeções técnicas, contados a partir da entrega dos respectivos relatórios, ou da formalização de demanda pelo CHC-UFPR.

8.6.5. Demarcações de piso:

a) O serviço de demarcação de piso, previsto no item 24 do Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços do item **7. DOS QUANTITATIVOS** desse Termo de Referência, será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados da formalização de demanda pelo CHC-UFPR.

b) As sinalizações (demarcações) de piso devem ser realizadas com o uso de tintas específicas para piso, com baixo teor de compostos orgânicos voláteis, sendo observado para as cores as definições da ABNT NBR 16820.

c) A responsabilidade pela preparação da área de piso a ser demarcada, incluindo o substrato, é de responsabilidade da contratada.

d) A aplicação da tinta de piso será realizada em tantas demãos quanto necessárias para a total cobertura da área de modo uniforme e sem falhas.

e) Considerando que demarcações de piso geram restrições a circulação na área afetada, resultando em interrupções nas atividades, ainda que pontuais e temporárias, desenvolvidas no local, os seguintes procedimentos devem ser seguidos:

I) Isolamento da área a ser demarcada, com a implantação dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) aplicáveis.

II) Limpeza completa da área, com a remoção da demarcação anterior, se existente.

III) Execução da demarcação da área.

IV) Remoção do isolamento e dos EPC após a secagem das tintas.

f) A programação para liberação da área para demarcação será realizada pela contratada em conjunto com a fiscalização, sendo obrigatória a participação da chefia responsável pela área a ser demarcada nas discussões.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Considerando:

9.1.1. Que os serviços tratados no presente Termo de Referência são classificados como comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 32, inciso IV, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

9.1.2. Que o CHC-UFPR, na condição de Contratante, define, para o objeto da presente contratação, em contrato as atividades a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos e os procedimentos de execução

9.2. A licitação dos serviços tratados no presente Termo de Referência deverá ser realizada mediante pregão eletrônico, nos termos do disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RCLE, versão 2.0, de 28 de abril de 2022, transcrito no item 10.1.1.

10.1.1. Art. 69 do RCLE versão 2.0. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

10.2. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Partес_Relacionadas_aprovada.pdf.

10.3. O agente de licitação efetuará a análise do quadro societário da empresa, disposto no contrato social ou documento equivalente da licitante, consultando o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGP da Ebserh através do CNPJ e nome(s) do(s) sócio(s), no intuito de verificar se a licitante possui em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh.

10.4. **Modo de disputa:**

10.4.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto".

10.5. **Intervalo entre lances:**

10.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

10.6. **Critério de julgamento:**

10.6.1. Os serviços englobados no escopo do presente Termo de Referência serão contratados em lote único, sendo utilizado como critério de julgamento das propostas o menor preço global ofertado, considerando como limite o valor estimado pela Administração Pública.

10.7. **Da habilitação técnica:**

10.7.1. Para ser considerada habilitada à participação no certame, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

10.7.1.1. Possuir registro, na condição **ATIVO**, no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, conforme Portaria nº. 258, de 06 de agosto de 2020, contemplado, no que for aplicável, todos os serviços necessários a completa execução do objeto licitado. Em caso da licitante prever uso de mais de uma unidade fabril ou local de instalação para execução do objeto licitado, deverá indicar na sua proposta de preços as unidades fabris ou locais de instalação que serão utilizados para verificação da situação de registro pelo CHC-UFPR.

10.7.1.2. Estar em situação de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, o Instituto de Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, assim como atender as demais exigências previstas no Edital da licitação associadas ao tema. Para fins de comprovação das exigências dessa letra, as comprovações que possam ser realizadas através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de ser apresentadas pelos licitantes.

10.7.1.3. Apresentar Certificado de Licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

10.7.1.4. Indicar, conforme modelo apresentado no Anexo 02 - Modelo de declaração de equipe técnica, e comprovar, conforme itens 10.7.2 e 10.7.3, a disponibilidade e qualificação da equipe técnica a ser composta, no mínimo, por:

a) Um profissional na qualidade de responsável operacional, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, conforme Portaria nº. 58, de 16 de fevereiro de 2022, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, o qual responderá tecnicamente pela conformidade dos serviços prestados.

b) Dois profissionais na qualidade de operadores, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, conforme Portaria nº. 58, de 16 de fevereiro de 2022, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, os quais serão responsáveis pela realização dos serviços.

10.7.1.5. Apresentar Declaração de vistoria técnica ou de renúncia de vistoria técnica, conforme o caso, na forma do modelo constante no Anexo 03 - Declaração de vistoria técnica ou de renúncia.

10.7.1.6. Apresentar, devidamente assinado, o Termo de Aceitação quanto as previsões contidas no Anexo 04 - Anexo contratual de segurança do trabalho, conforme modelo I contido no citado Anexo contratual.

10.7.2. A comprovação da disponibilidade de equipe técnica referida no item 10.7.1.4 será realizada pela demonstração de vínculo profissional entre o responsável operacional e os operadores com a licitante, podendo essa ser realizada através de:

10.7.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social em que conste a licitante como Contratante.

10.7.2.2. Contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, devidamente assinado e registrado em cartório, no qual sejam partes a licitante e o profissional indicado.

10.7.2.3. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10.7.3. Em conjunto com a comprovação da disponibilidade de equipe técnica, as licitantes devem comprovar, através da apresentação de documentação capaz:

10.7.3.1. Para o responsável operacional:

a) Ser possuidor de formação escolar mínima de Ensino Fundamental completo.

b) A participação em cursos ou treinamentos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, relacionados a inspeções técnicas e manutenções de extintores de incêndio, ou a comprovação que o responsável operacional tenha trabalhado em empresas fabricantes ou de manutenção de extintores de incêndio em cargo de chefia / gerência de projetos ou dos processos operacionais por no mínimo 2 (dois) anos ou ainda comprovação de experiência de no mínimo 5 (cinco) anos na atividade.

10.7.3.2. Para os operadores:

a) Serem possuidores de formação escolar mínima de Ensino Fundamental completo.

b) A participação em cursos ou treinamentos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, com abordagem sobre normas técnicas de extintores de incêndio e sobre o Regulamento Técnico da Qualidade, conforme Portaria nº. 58, de 16 de fevereiro de 2022, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro ou a apresentação de registro em carteira profissional de trabalho atestando experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na realização de serviços de manutenção de extintores de incêndio.

10.8. Da habilitação jurídica:

10.8.1. A licitante deverá atender aos seguintes requisitos quanto a habilitação jurídica:

10.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

10.8.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.8.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.8.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização,

10.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.9. Da regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. A licitante deverá atender aos seguintes requisitos quanto a regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1.1. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.9.1.2. Apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.9.1.3. Apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.1.4. Apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.9.1.5. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.9.1.6. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.10. Da qualificação econômico-financeira:

10.10.1. A licitante deverá atender aos seguintes requisitos quanto a qualificação econômico-financeira:

10.10.1.1. Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.10.1.2. Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1.3. Possuir aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação. A aptidão será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

a) $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

b) $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

c) $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

10.10.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.10.2.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta

apresentada. A exigência visa, resguardar a Administração Pública e a ampliar a competitividade, evitando inabilitação sumária de possíveis fornecedores em virtude de deficiência exclusiva em índices econômicos.

10.10.2.3. A Contratante juntará declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1. Será adotado o regime de execução Contratação por Preço Global, conforme art. 8º, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, Versão 2.0, de 28 de abril de 2022.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1. A licitante apresentará, em sua proposta, planilha de preços, conforme modelo constante no Anexo 01 - Modelo de planilha para proposta, contendo discriminadamente, no mínimo, os seguintes itens:

12.1.1. Dados completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

12.1.2. Endereço das unidades fabris ou locais de instalação que serão utilizados durante a execução do objeto a ser contratado.

12.1.3. Preços unitários para cada serviço.

12.1.4. Preço global da proposta.

12.1.5. Data, assinatura e identificação do responsável legal pela licitante.

12.2. Na proposta de preços será inserida informação sobre a oferta de garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços contratados, contados a partir da data de recebimento pelo CHC-UFPR, esclarecendo que os mesmos serão refeitos, caso necessário, sem custos para a Contratante, incluindo os casos de despressurização de extintores.

12.3. Os preços unitários dos serviços constantes na proposta de preços serão àqueles contratados, devendo ser responsáveis por cobrir todos os custos associados a execução do serviço, incluindo despesas diretas e indiretas.

12.4. Na fase de análise das propostas, os preços unitários propostos pelas licitantes serão analisados quanto a compatibilidade com os valores de mercado, exequibilidade, existência de desbalanceamento na planilha, entre outras situações, solicitando-se esclarecimento e/ou correções, caso necessário e possível.

12.5. No caso da necessidade da assinatura de termos aditivos para aumento de quantitativos ou inclusão de serviços não previstos originalmente na contratação, serão observados os seguintes critérios para a definição do preço unitário devido pela Contratante:

12.5.1. Para serviços contemplados no contrato, os preços unitários utilizados serão os constantes da proposta da contratada, atualizados conforme previsto no Edital.

12.5.2. Para serviços não contemplados no contrato, os preços unitários a serem utilizados serão obtidos através de pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores, sendo vedado opção por fornecedor específico, com a utilização do menor valor obtido.

12.6. O contrato a ser firmado poderá ser alterado conforme art. 72 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

12.7. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais:

12.7.1. Os acréscimos que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.7.2. As supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo àquelas resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12.8. Eventuais dúvidas sobre informações contidas no Edital ou seus anexos deverão ser encaminhadas, tempestivamente, à Comissão de Licitação do CHC-UFPR no endereço de e-mail licitacao@hc.ufpr.br.

13. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses corridos, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, Versão 2.0, de 28 de abril de 2022.

14. DA VISTORIA TÉCNICA

14.1. Tendo em vista a natureza do objeto contratual, a realização de vistoria técnica não é obrigatória, contudo, as licitantes poderão visitar as instalações do CHC-UFPR para conhecimento das condições locais de modo a avaliar eventuais interferências que possam afetar o custo final da contratação ou a execução dos serviços, nesse caso a vistoria técnica deverá ser agendada:

14.1.1. Pelos telefones (41) 3525-6859 ou (41) 3360-1836.

14.1.2. Pelo endereço de correio eletrônico marco.fuganti@hc.ufpr.br ou sie@hc.ufpr.br

14.1.3. Pessoalmente no endereço Rua General Carneiro nº. 181, Alto da Glória, Curitiba / Paraná, Setor de Infraestrutura.

14.2. A vistoria técnica poderá ser realizada até 1 (um) dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo realizada no período das 07h30min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

14.3. Tendo em vista a distribuição física do objeto da contratação recomenda-se as licitantes, no caso do interesse da realização da vistoria técnica, a previsão de pelo menos dois dias para sua realização.

14.4. As licitantes devem apresentar, conjuntamente com a documentação relativa a habilitação técnica, declaração segundo modelo do Anexo 03 - Declaração de vistoria técnica ou de renúncia, conforme o caso, ficando as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações no sentido da inviabilidade do cumprimento com as obrigações assumidas devido a condições pré-existentis, ficando responsáveis por executar o objeto contratado na sua integralidade.

14.5. O ato da apresentação da proposta pelas licitantes implica na admissão de que os elementos disponibilizados pela Administração Pública foram julgados suficientes para o pleno entendimento dos serviços a serem executados, assim como das suas condições de execução, conforme estabelecido no Edital

do certame.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

15.1. Os serviços contratados serão prestados nos locais citados no item **5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR** seguindo as previsões desse Termo de Referência e as exigências das normas técnicas e legislações aplicáveis.

15.2. A contratada é considerada especializada nos serviços necessários à execução do objeto em questão, detentora do conhecimento necessário para o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos técnicos e administrativos, conforme parâmetros previstos no presente Termo de Referência, sendo sua responsabilidade:

a) A determinação, a previsão em suas composições de custos, unitários ou totais, e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramental, especificados, implícitos ou associados a procedimentos, processos ou métodos executivos, necessários à completa execução do objeto contratado.

b) O gerenciamento do processo de produção, incluindo a programação e planejamento da execução dos serviços e a aquisição dos insumos necessários à completa execução do objeto contratado, não podendo alegar atrasos na execução dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo de materiais ou de serviços por seus fornecedores ou subcontratados.

15.3. Os serviços serão iniciados pela realização de reunião inicial entre o gestor e fiscalização do contrato com os representantes da contratada. Essa reunião será agendada pela fiscalização do contrato.

15.4. A Ordem de Serviço será emitida pelo gestor do contrato e estabelecerá data para o início da prestação dos serviços, prevendo, se necessário, prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a contratada apresentar todas as documentações necessárias à sua liberação para trabalho no CHC-UFPR.

15.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização antes da realização dos serviços, os documentos, quando aplicável, previstos no Anexo 04 - Anexo contratual de segurança do trabalho, sendo obrigatória a apresentação:

15.5.1. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9.

15.5.2. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7.

15.5.3. Para os funcionários que realizarão atividades nas dependências de qualquer edificação contida no item **5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR:**

a) As Fichas de registro.

b) Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

c) Os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO.

d) As fichas de controle dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

e) As Ordens de Serviço funcionais, conforme NR 01

15.6. A documentação referente ao item 15.5.3 será apresentada seguindo estruturação descrita no Modelo IV do Anexo 04 - Anexo contratual de segurança do trabalho.

15.7. A liberação do acesso dos funcionários da contratada às dependências do CHC-UFPR é condicionada a apresentação da documentação trabalhista completa, conforme item 15.5.3, assim como ao efetivo registro do funcionário junto ao serviço de segurança do CHC-UFPR.

15.8. O registro dos funcionários da contratada junto ao serviço de segurança do CHC-UFPR será solicitada pela fiscalização do contrato, sendo para sua efetivação necessário o comparecimento do funcionário no CHC-UFPR para finalização do processo e liberação dos crachás de acesso.

15.9. Os serviços serão executados, salvo solicitação expressa da fiscalização, em dias de expediente normal do CHC-UFPR, das 07:30 às 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com atenção aos prazos de execução e as programações descritas no item **8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**.

15.10. As programações necessárias para a realização dos serviços levarão em conta as características funcionais do CHC-UFPR e seus setores, podendo a fiscalização solicitar a realização de trabalhos em dias e horários específicos, incluindo os períodos noturno e/ou finais de semana, sem custos adicionais para o CHC-UFPR, visando não comprometer o funcionamento do edifício, a segurança ou o bom andamento das atividades dos seus usuários.

15.11. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.12. A contratada acessará as edificações do núcleo central do CHC-UFPR, item 5.3.1, pela Rua Padre Camargo s/n, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, local de entrada na doca do hospital. O acesso as demais edificações utilizadas pelo CHC-UFPR ocorrerá por seus acessos principais, respeitando as orientações da fiscalização.

15.13. Não será permitido o estacionamento de veículos nas dependências do CHC-UFPR, sendo responsabilidade da contratada o planejamento relativo ao transporte dos elementos associados ao objeto contratado, incluindo o estacionamento dos veículos utilizados, situações excepcionais serão objeto de análise da fiscalização.

15.14. No momento da coleta e da devolução será realizada a conferência dos produtos por um representante da Contratante, sendo assinado termo de retirada e devolução, conforme o caso, em modelo a ser apresentado pela Contratante.

15.15. Os serviços realizados ou produtos entregues em desacordo com as especificações desse Termo de Referência serão recusados pelo CHC-UFPR, cabendo à contratada a correção dos problemas apontados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

15.16. Imediatamente após a conclusão de serviços nas dependências do CHC-UFPR, a contratada deverá remover os equipamentos de proteção coletiva, os materiais excedentes, entulhos e instalações provisórias, entregando o local e as áreas contíguas desimpedidas, limpas e em condições de uso imediato.

15.17. Em caso de rompimento acidental de instalações prediais, a exemplo de redes hidráulicas, gases medicinais, elétrica, entre outras, a contratada informará imediatamente a fiscalização, responsabilizando-se por reparar os danos resultantes, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, assim como fica obrigada a ressarcir todos os danos resultantes.

15.18. Alterações nas previsões desse Termo de Referência somente poderão ser efetuadas mediante autorização formal, por escrito, da Contratante, assinada pelo gestor do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A subcontratação total dos serviços é vedada, sendo, contudo, permitida a subcontratação dos serviços de inspeções técnicas previstos no item 01 do Quadro nº. 01 - Quantitativos de serviços do item **7. DOS QUANTITATIVOS**, para empresas registradas no Inmetro.

16.2. A permissão da subcontratação dos serviços de inspeção técnica, prevista na Portaria nº. 58, de 16 de fevereiro de 2022, do Inmetro, tem por base não sobrecarregar as equipes operacionais da contratada, visto que tais serviços são realizados in loco, demandando tempo considerável de funcionários, dessa forma, com a subcontratação espera-se ampliar a competitividade do certame, viabilizando a participação de empresas com número de funcionários reduzido.

16.3. Aplicam-se para as subcontratadas os mesmos requisitos aplicáveis a contratada, incluindo as comprovações de responsável operacional e operadores e as derivadas do Anexo 04 - Anexo contratual de segurança de segurança do trabalho.

16.4. Os profissionais da subcontratada deverão atender integralmente todas as exigências desse Termo de Referência e da legislação vigente, devendo obrigatoriamente estar contratados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sob regime celetista.

16.5. A contratada assume integralmente a responsabilidade sobre os serviços e atos de suas subcontratadas, ficando obrigada a responder, reparar, restituir e arcar com custos decorrentes de quaisquer danos por estas causados, inclusive com os prejuízos e custos de refazimento e reposição.

16.6. A fiscalização sempre se dirigirá ao responsável da contratada, ainda que para tratar de assuntos relacionados ou serviços executados pelas subcontratadas.

16.7. A contratada se obriga a coletar e apresentar a documentação trabalhista dos empregados subcontratados, bem como comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas.

17. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

17.1. A contratada é responsável:

17.1.1. pelo cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, incluindo regulamentos, normas e instruções aplicáveis.

17.1.2. pelo cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por seus funcionários ou os de suas subcontratadas, bem como de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas a desvios nas precauções exigidas, no trabalho ou da utilização de equipamentos inadequados na execução dos serviços.

17.1.3. por todos os custos e despesas associados a execução dos serviços contratados, incluindo seguros, transportes, fretes, impostos, taxas, encargos ou outros necessários a completa execução dos serviços contratados, inclusive no tocante às suas subcontratadas.

17.1.4. pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramental, mão de obra e instalações necessárias e suficiente à perfeita execução de todos os serviços contratados.

17.1.5. por garantir que toda a equipe de trabalho esteja vinculada à contratada ou às suas subcontratadas pelo regime CLT, não se admitindo trabalhadores em outras condições.

17.1.6. pelos custos e despesas com indenizações com acidentes de trabalho resultante da execução dos serviços contratados, em todos os casos.

17.1.7. por reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

17.1.8. pelo isolamento e sinalização das áreas de trabalho, reparando imediatamente eventuais danos causados por terceiros nos serviços executados, até a aceitação definitiva pela Contratante.

17.1.9. pela obtenção de autorizações junto aos órgãos públicos, incluindo pedidos de interdição total ou parcial de vias públicas, ligações provisórias junto às concessionárias de água e energia, entre outros, inclusive arcando com o pagamento das respectivas taxas ou similares.

17.1.10. pelos custos e despesas de eventuais multas, a que deu causa, decorrentes da execução de atividades sem a devida autorização de órgãos públicos ou em desacordo com essa, devendo encaminhar à fiscalização os comprovantes de pagamento.

17.1.11. pela realização, às suas expensas, dos exames médicos previstos na legislação em relação a seus funcionários, tanto na admissão como durante a vigência e do término do contrato de trabalho, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes, devendo ainda garantir que o mesmo procedimento seja realizado por suas subcontratadas.

17.1.12. pelo planejamento necessário para minimizar as perturbações resultantes da execução dos serviços nas atividades cotidianas do CHC-UFPR e nas vias de acesso, impedindo o bloqueio de circulações internas ou externas, exceto quando autorizado pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, assim como os impactos nos bens públicos ou privados, devendo promover o adequado isolamento e sinalização das áreas e utilizando equipamentos de proteção coletiva adequados para cada tipo de serviço, a exemplo de sinalizações, isolamentos com fitas zebreadas, tapumes, entre outros.

17.1.13. por executar os serviços contratados com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos na licitação, nas normas técnicas e nas boas práticas de engenharia, devendo refazê-los imediatamente quando não atenderem as especificações ou ainda que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou imperfeições resultantes do processo executivo ou dos materiais utilizados, sem qualquer ônus para a Contratante, conforme previsto no art. 76 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

17.1.14. por orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização do uso de energia elétrica e água.

17.1.15. por atender às instruções da Contratante quanto à execução e horários de realização dos serviços, assim como da permanência e circulação de pessoas nas dependências da Contratante.

17.1.16. pelo transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços ou a esses incorporados, sem ônus para a Contratante.

17.1.17. pelo cumprimento dos prazos de execução previstos no presente Termo de Referência.

- 17.1.18. por não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores, pacientes ou visitantes do Complexo Hospital de Clínicas, buscando, no caso de ocorrência de situações dessa natureza, esclarecimentos e orientações junto a fiscalização.
- 17.1.19. por assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objetos do contrato, não tendo a Contratante responsabilidade solidária por tais dívidas.
- 17.1.20. por manter, durante prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, inclusive as condições de cadastramento no SICAF.
- 17.1.21. por identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, ou de suas subcontratadas, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 17.1.22. por pagar, quando devido, sem ônus para a Contratante, adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos seus funcionários, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo que suas subcontratadas também assim procedam.
- 17.1.23. por fornecer à Contratante, por ocasião da assinatura do contrato, da realização de cada pagamento e sempre que for solicitada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de salários e todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, sendo essa uma condição à percepção mensal do valor faturado. Dentre os documentos a serem fornecidos pela contratada e subcontratadas deverá constar, devidamente autenticados, a comprovação de sua regularidade referente aos recolhimentos das contribuições junto ao INSS, por intermédio da Certidão Negativa de Débito (CND) e junto ao FGTS, por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), contracheques para comprovação de pagamento do salário, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros cabíveis.
- 17.1.24. pelos pagamentos a seus funcionários nas datas regulamentares, sem ônus para a Contratante, quando por atraso ou outro problema na nota fiscal, fatura ou nos documentos exigidos como condição para pagamento, ocorrer a prorrogação ou reinício do prazo de vencimento das obrigações da Contratante.
- 17.1.25. pelo disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: *“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”*.
- 17.1.26. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

Especificamente a Contratada se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

17.1.27. Pelas demais responsabilidades a ela atribuídas no Edital da licitação ou seus anexos.

18. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

18.1. A Contratante é responsável:

- 18.1.1. por cumprir e fazer cumprir o disposto nesse Termo de Referência.
- 18.1.2. por propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para a execução dos mesmos.
- 18.1.3. por permitir o acesso dos funcionários da contratada e de suas subcontratadas às dependências do Complexo Hospital de Clínicas onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam: liberados pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador – USOST do CHC-UFPR, devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e portando os equipamentos de proteção individual exigidos.
- 18.1.4. por comunicar à contratada eventuais falhas observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 18.1.5. por devolver à contratada as notas fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

- 18.1.6. por aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 18.1.7. por rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as especificações desse Termo de Referência.
- 18.1.8. por prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 18.1.9. por inspecionar os materiais utilizados pela contratada para execução dos serviços.
- 18.1.10. por fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela contratada aos seus funcionários, ou os de suas subcontratadas, alocados para os serviços, inclusive exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela contratada nas carteiras profissionais.
- 18.1.11. por exigir a qualquer tempo a comprovação das condições de habilitação e qualificação da contratada, conforme estabelecidas no Edital da licitação.
- 18.1.12. por efetuar os pagamentos à contratada nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 18.1.13. por notificar por escrito e com antecedência, débitos porventura devidos pela contratada, tais como multas, indenizações, encargos, entre outros.
- 18.1.14. por instruir a contratada acerca das normas internas da Instituição relativas à segurança, prevenção de incêndios, separação e destinação de resíduos e prevenção de infecção hospitalar.
- 18.1.15. por nomear um ou mais fiscais de contrato para a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este, anotar e registrar todas as ocorrências, determinando, dentro de suas competências, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada em relação ao acordado.
- 18.1.16. Por notificar a contratada, após a prestação dos serviços, para a correção de deficiências dentro do período de garantia previsto nesse Termo de Referência.
- 18.1.17. Pelas demais responsabilidades a ela atribuídas no Edital da licitação ou seus anexos.

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. A contratada permitirá o livre acesso da fiscalização e de representantes indicados pela Contratante às instalações utilizadas na prestação dos serviços contratados, somente podendo impor condições a esse acesso necessárias à garantia da segurança, conforme legislação vigente.
- 19.2. A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, que sejam adotadas pela contratada providências suplementares às previstas nesse Termo de Referência necessárias à segurança dos serviços realizados, bem como para garantia de prevenção à infecção hospitalar.
- 19.3. A fiscalização terá plena autoridade para suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, devendo remeter, tempestivamente, ao responsável da contratada as devidas justificativas.
- 19.4. A fiscalização, constatando inoperância, incapacidade, falta de zelo, comportamento desrespeitoso ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento da prestação dos serviços ora tratados de qualquer funcionário da contratada ou de suas subcontratadas.
- 19.5. É vedada a fiscalização a prática de atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de exercer o poder de mando sobre os seus funcionários, devendo reportar-se somente aos prepostos ou representante indicado pela contratada.
- 19.6. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela fiscalização ou pela própria contratada, obrigará a mesma, às suas expensas, a correção das partes prejudicadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência de detalhamentos ou levantamentos.
- 19.7. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização poderá resultar na aplicação das sanções administrativas previstas em contrato.
- 19.8. No prazo de observação dos serviços, iniciado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização.
- 19.9. A contratada deverá colocar à disposição da fiscalização, mantendo-os em condições adequadas, os meios necessários à realização de inspeções e medições dos serviços executados, assim como dos elementos utilizados na execução, independente de inspeções e medições realizadas para efeito de faturamento.
- 19.10. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada com relação aos serviços realizados e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- 19.11. A contratada deverá comunicar a fiscalização as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 19.12. A fiscalização conferirá as notas fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestará a prestação dos serviços.
- 19.13. A Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador do Complexo Hospital de Clínicas (USOST/CHC-UFPR) exercerá fiscalização complementar dos aspectos de segurança e higiene do trabalho.

20. **DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

- 20.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados com periodicidade mensal, mediante solicitação formal da contratada à fiscalização, através de relatório contendo, no mínimo:
- a) A descrição e os quantitativos dos serviços efetivamente concluídos no período de referência, adotando-se como modelo de referência a própria planilha orçamentária.
- b) Os relatórios de inspeção e/ou manutenção associados, conforme item 8. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.**
- c) Os manuais dos fornecedores, quando se tratar de itens novos.
- 20.2. Para fins de análise de pagamento, são considerados serviços efetivamente concluídos, conforme previsto no item 20.1, àqueles executados na sua integralidade, considerando todos os aspectos previstos na descrição do serviço e nas especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência.

- 20.3. A Contratante realizará o pagamento considerando as quantidades exatas de serviços executados e aprovados, ainda que quantitativo maior seja previsto na planilha orçamentária.
- 20.4. A Contratante não se obriga a realizar pagamentos de serviços executados não previstos na planilha orçamentária ou em termos aditivos.
- 20.5. Os critérios de medição serão as unidades de medida dos serviços previstos na planilha orçamentária.
- 20.6. Tendo sido emitidos os Termos de recebimento provisório e definitivo, bem como atendidas as demais condições eventualmente estabelecidas no Edital e seus anexos, será autorizada pela fiscalização a emissão de nota fiscal, a qual será atestada pela fiscalização do contrato.
- 20.7. Para proceder ao pagamento, o Setor competente verificará se a nota fiscal apresenta os elementos necessários, tais como:
- 20.7.1. Prazo de validade.
- 20.7.2. Data da emissão.
- 20.7.3. Dados do contrato e da Contratante.
- 20.7.4. O período de referência da prestação dos serviços.
- 20.7.5. O valor a pagar.
- 20.7.6. Eventuais destaques de retenções tributárias.
- 20.8. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do ateste da nota fiscal pela fiscalização.
- 20.9. Em caso da existência de erro na apresentação da nota fiscal, ou outra circunstância de responsabilidade da contratada, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada para saneamento, sendo o prazo para pagamento citado no item 20.8 reiniciado após a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.10. Os pagamentos serão precedidos de consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF objetivando a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e contidas nesse Sistema. O resultado dessa consulta será juntado, na forma de extrato, aos autos do processo de pagamento.
- 20.11. Constatando-se junto ao SICAF qualquer irregularidade na situação da contratada, essa será comunicada, por escrito, para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Contratante.
- 20.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 20.16. A Contratante pagará as faturas somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 20.17. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta cadastrada no site COMPRASGOVERNAMENTAIS, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 20.18. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 20.19. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.
- 20.20. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que participarem da execução do contrato.
- 20.21. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, considerado o disposto no item 16.9 dessa seção, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido pela Contratante.

I = Índice de compensação financeira, referente aos encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso no montante de 6% aa, calculado pela relação $I = (6/100)/365$.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

20.22. A Contratante pagará as faturas somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

20.23. Caso a contratada seja optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar nova retenção de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.24. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa, não acordada em contrato, que venha a ser efetuada pela contratada,

20.25. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta cadastrada no site COMPRASGOVERNAMENTAIS, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO:

21.1. A contratada é responsável pelo atendimento na integralidade de todas as normas e legislações relativas a segurança e higiene no trabalho aplicáveis, assim como às prescrições do Anexo 04 - Anexo contratual de segurança do trabalho.

21.2. A fiscalização ou a Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador do CHC-UFPR acompanhará, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços nas dependências do CHC-UFPR, alertando quanto ao descumprimento das normas de segurança, podendo notificar a contratada sobre não conformidades observadas e fixar prazos para sua correção.

21.3. Ainda com relação as condições de segurança e higiene no trabalho, a contratada deverá:

a) Providenciar, manter atualizada e entregar a fiscalização, a documentação contida no Anexo 04 - Anexo contratual de segurança do trabalho com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes do início dos trabalhos para análise e aprovação da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador do CHC-UFPR.

b) Solicitar à fiscalização o agendamento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, de treinamento de integração em segurança no trabalho, a ser ministrado pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador do CHC-UFPR.

c) Tomar todas as providências em caso de acidente de trabalho, prestando socorro a seus funcionários e aos de suas subcontratadas e encaminhando-os imediatamente à unidade de saúde designada, às suas expensas e por seus meios de transporte, acompanhado do seu responsável ou do seu técnico de segurança do trabalho.

d) Fornecer, instalar e manter em condições adequadas os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em acordo com a legislação vigente e orientações da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador do CHC-UFPR.

22. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À PREVENÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR:

22.1. Os responsáveis e empregados da contratada deverão participar de treinamento ministrado pela Contratante a respeito dos procedimentos de trabalho em ambiente hospitalar, para tomar conhecimento das medidas obrigatórias a serem adotadas durante a prestação dos serviços nas dependências do CHC-UFPR a fim de minimizar o risco de infecção hospitalar. Esse treinamento ocorrerá conjuntamente com o referido na letra "b" do item 21.3.

22.2. Todos os materiais, assim como o ferramental e equipamentos, entregues ou utilizados no CHC-UFPR devem estar limpos, dando-se especial atenção aos rodados de carrinhos de transporte.

22.3. Os materiais serão transportados, internamente às edificações, através de rotas e em horários previamente definidas pela fiscalização.

22.4. Ao final dos trabalhos de demarcação de piso e instalação de suportes de extintores, o local deverá ser limpo, removendo-se todos os resíduos de construção civil e elementos utilizados para sinalização do local.

22.5. A contratada deverá orientar seus funcionários, e os de suas subcontratadas, para não recolher ou manusear material perfuro-cortante eventualmente encontrado nas áreas de trabalho, devendo informar imediatamente à fiscalização.

22.6. O não cumprimento das exigências de controle de infecção em ambiente hospitalar poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

23.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto desse Projeto Básico, conforme disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010:

a) Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de documento Controle de Transporte e Destinação de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT sobre resíduos e suas atualizações, bem como à legislação.

b) Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

c) Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

d) A contratada deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados pelo MEC, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

e) Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

23.2. Os produtos de limpeza utilizados devem obedecer às classificações e especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

23.3. A contratada deverá se adequar às rotinas de separação e destinação de resíduos de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão do Complexo Hospital de Clínicas.

23.4. A contratada deverá ter um Projeto de Gerenciamento de Resíduos provenientes dos serviços, objeto desse Termo de Referência, que atendam às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

23.5. Medidas para evitar o desperdício de água tratada devem ser adotadas pela contratada, conforme

23.6. As contratadas deverão realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, assim como destiná-los para associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, atendendo aos parâmetros do Decreto nº. 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

24.1. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh:

24.1.1. Provisoriamente, pela fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal da contratada informando sobre o término dos serviços e constatação por conferência, verificação ou vistoria da conformidade dos serviços executados em termos da quantidade com o previsto no contrato e alinhamento com as especificações técnica. O recebimento provisório será formalizado através da assinatura pela fiscalização e contratada do Termo de Recebimento Provisório.

24.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Recebimento Provisório e constatação do atendimento das exigências contratuais, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

24.2. Em caso de não conformidade constatada no processo de recebimento:

24.2.1. Caso a constatação ocorra no processo de recebimento provisório, a fiscalização emitirá termo circunstanciado rejeitando os serviços em desacordo e discriminando as não conformidades observadas, remetendo-o à contratada, cuidando para que ocorra efetivo recebimento.

24.2.2. Caso a constatação ocorra no processo de recebimento definitivo, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado discriminando as não conformidades observadas, remetendo-o à contratada e à fiscalização, cuidando para que ocorra efetivo recebimento.

24.3. Os termos de recebimento referido nos itens 24.1.1 e 24.1.2, além de discriminar as não conformidades, informarão à contratada sobre o sobrestamento do processo de pagamento do saldo contratual, eventualmente existente, até a efetiva correção das não conformidades, assim como informará do prazo para a implementação das correções e alertará sobre a possibilidade de aplicação de sanções na hipótese de não correção ou correção intempestiva.

24.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24.5. Após o saneamento das não conformidades, a contratada informará à fiscalização sobre a implantação das correções, reiniciando o processo de recebimento pela etapa provisória.

24.6. Caso a reparação não ocorra no prazo estabelecido, ou caso o serviço seja novamente rejeitado, ficará a contratada sujeita à aplicação das sanções previstas nesse Termo de Referência.

24.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez do serviço executado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

24.8. Caso ensaios, testes ou outras provas sejam necessárias para aferição da boa execução do objeto contratado, conforme previsão em normas técnicas ou legislação, os custos correrão por conta da contratada.

24.9. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo é requisito indispensável à instrução do processo de pagamento.

25. DAS GARANTIAS:

25.1. Garantia dos serviços:

25.1.1. A contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados por prazo não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de disposições legais e normativas que estabelecem prazos de garantia maiores para determinados elementos.

25.1.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá reparar os serviços que apresentarem defeito ou mau funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação pela Contratante, exceto quando comprovado mau uso.

25.2. Garantia contratual:

25.2.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

25.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, incluindo reforço ou em situações de prorrogação contratual, limitada a 2%. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Pública a promover a rescisão do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, versão 2.0, de 28 de abril de 2022.

25.2.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos diretos causados à Ebserh decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Ebserh à contratada.

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25.2.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 25.2.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 25.2.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 25.2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 25.2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.2.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.2.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 25.2.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 25.2.12. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no contrato.
26. **DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**
- 26.1. Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, salvo fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei.
- 26.2. Após o período de 12 (doze) meses, conforme item 26.1, os preços iniciais podem ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 26.3. Deverá haver consulta formal à contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade ou quanto a redução do percentual aplicável.
- 26.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 26.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 26.6. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 26.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 26.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 26.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
27. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**
- 27.1. Com lastro no art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, de 28 de abril de 2022, o valor referencial para a contratação, assim como os preços unitários e os cálculos associados a sua definição, ficam definidos como de acesso restrito até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, podendo ser consultado no Processo - SEI 23759.000128/2023-19.
28. **DA MATRIZ DE RISCOS:**
- 28.1. Após análise dos possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que produzissem impacto no equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme Análise de Riscos juntada ao processo de contratação (26910592), foi estabelecida a Matriz de Riscos apresentada nessa seção, a qual define as alocações dos riscos das situações consideradas relevantes na contratação no tocante ao equilíbrio econômico-financeiro.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Indisponibilidade orçamentária.	Impossibilidade de contratação; pagamento sem cobertura orçamentária, reconhecimento de dívidas.	Contratante
	Estimativa de quantitativo inferior ao necessário.	Contratação de quantitativo a menor, tornando a contratação insuficiente para a administração.	Contratante
	Mudanças no ambiente interno ou nas necessidades da contratante.	Cancelamento do processo licitatório.	Contratante
	Licitação deserta ou fracassada	Impossibilidade da contratação, gerando prejuízos ao CHC-UFPR visto a impossibilidade de operação, dentro de parâmetros adequados, do Setor.	Contratante

SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Conluio ou adoção de práticas anticompetitivas entre as licitantes.	Fraude à licitação; sobrepreço.	Contratante
	Seleção de licitante inapta para o cumprimento do contrato.	Interrupção do Serviço, abandono do contrato.	Contratante
GESTÃO DO CONTRATO	Serviço prestado de maneira ineficaz.	Prejuízo à Administração Pública devido a atrasos ou baixa qualidade dos serviços executados.	Contratante
	Interrupção dos serviços devido aos fluxos internos do CHC-UFPR ou interferências causadas pela execução de intervenções em áreas/atividades essenciais do CHC-UFPR.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada
	Não cumprimento das normas trabalhistas pela contratada.	Criação de passivo trabalhista para o CHC-UFPR; acidentes de trabalho.	Contratante
	Má fiscalização do pagamento	Pagamento efetuado por serviço não realizado; falta de pagamento, causando ações judiciais e possíveis interrupções no andamento dos trabalhos.	Contratante
	Atraso na entrega da obra por fatores relacionados à contratada.	Setores paralisados por período maior que o previsto, falha de equipamentos.	Contratada
	Interrupção na prestação do serviço ou abandono da contratada	Impossibilidade da conclusão dos trabalhos, gerando prejuízos ao CHC-UFPR visto a impossibilidade de operação, dentro dos parâmetros adequados, do Setor de Radioterapia.	Contratante
	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionários da contratada.	Impacto financeiro associado ao pagamento de indenizações; atrasos na execução dos serviços; paralisação dos trabalhos.	Contratada
	Problemas associados ao atraso na entrega de equipamentos ou materiais pelos fornecedores	Exigir planejamento e controle da aquisição de materiais pela contratada.	Contratada
	Danos em instalações embutidas ou aparentes causadas durante a execução dos serviços	Impactos gerados na rotina do CHC-UFPR, afetando a capacidade da prestação de atendimento.	Contratada
	Danos causados a terceiros durante a execução a execução dos serviços.	Prejuízos causados a terceiros por ação direta ou indireta da contrata ou de seus subcontratados	Contratada

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

30.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração Pública poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à contratada as seguintes sanções:

30.1.1. Advertência por escrito para infrações consideradas faltas leves assim entendidas o não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para a Administração Pública ou resultem em atrasos na prestação dos serviços.

30.1.2. Multa:

a) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços/etapas/parcelas com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração Pública, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, situação que ensejará a aplicação do percentual previsto na letra "c" desse item, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) multa moratória de até 10% sobre o valor dos serviços/etapas/parcelas com atraso em caso de atraso por período superior ao previsto na letra "a" desse item, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, além do prazo previsto na letra "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração Pública, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, situação que ensejará a aplicação do percentual previsto na letra "c" desse item, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

d) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, incluindo reforço ou em situações de prorrogação contratual, limitada a 2%. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Pública a promover a rescisão do contrato.

e) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços no período entre medições no caso de descumprimento pela contratada de qualquer obrigação a ela atribuída no mesmo período, conforme item 17. DOS DEVERES DA CONTRATADA, sem prejuízos

da aplicação de outras sanções cabíveis.

30.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

30.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.3. Eventuais multas advindas de regulares processos administrativos podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou, com anuência da contratada, compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela contratada após os descontos da garantia contratual associada ao contrato do qual a sanção se originou, respeitando-se os limites de créditos e débitos disponíveis.

30.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, versão 2.0, de 28 de abril de 2022.

30.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

31. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

31.1. A contratação de empresas especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, com fornecimento de materiais e peças de reposição para o CHC-UFPR, objeto do presente processo, possui adequação orçamentária apresentada abaixo:

Fonte de Recurso:	1002A000UK
PTRES:	172851
Elemento de Despesa:	33903917
Descrição:	Manut. e Conserv. de Máquinas e Equipamentos
PAAC 2023:	25 - Manutenção Predial

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro na Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinado eletronicamente)

Ricardo da Silveira Mendes
Chefe do Setor de Infraestrutura Física

(assinado eletronicamente)

Marco Aurélio Fuganti
Chefe da Unidade de Projetos e Obras

(assinado eletronicamente)

Ingrid Scholz
Chefe da Unidade de Planejamento de Compras

(assinado eletronicamente)

Luis Fernando Camargo Inácio
Técnico em Segurança do Trabalho

1. De acordo.
2. A contratação de empresa de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
3. Sendo assim, conforme a competência prevista no Art. 37, inciso II do RLCE 2.0, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de preparação da licitação.

(assinado eletronicamente)
Prof. Dr. Railson Henneberg
Gerente Administrativo
CHC-UFPR/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Fuganti, Chefe de Unidade**, em 17/03/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Scholz, Chefe de Unidade**, em 17/03/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Camargo Inacio, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 17/03/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 17/03/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Da Silveira Mendes, Chefe de Setor**, em 20/03/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28476189** e o código CRC **0CC28541**.

Referência: Processo nº 23759.021351/2022-19 SEI nº 28476189